



LEI COMPLEMENTAR Nº 4.240, DE 05 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Itapira e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) O artigos 1º da Lei n.º 2.696, de 08 de dezembro de 1995, alterado pela Lei n.º 3.745, de 27 de abril de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º) É fixada, excepcionalmente, para o mês de Abril de 2008 a data-base para reajuste de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive autárquicos.”

Art. 2º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2008, um reajuste de 5% (cinco por cento) nos vencimentos.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 3º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2009, um reajuste de 2% (dois por cento) nos vencimentos.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 4º) Fica assegurado aos beneficiários, a partir de 1º de abril de 2008, a alteração do auxílio-refeição de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para R\$ 71,00 (setenta e um reais).

Art. 5º) Fica fixado em R\$ 518,94 (quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

Parágrafo único – A partir de 1º de janeiro de 2009, o valor do piso salarial terá um reajuste de 2% (dois por cento).

Art. 6º) O art. 47 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de julho de 1993, alterado pelas leis complementares números 3.930, de 14 de junho de 2006 e 4.091, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de R\$ 18,06 (dezoito reais e seis centavos) para o servidor com vencimento bruto mensal não superior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º) Ficam reclassificados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos e funções, de provimento mediante concurso público, em números, denominações, grupos, classes, referências, níveis e vencimentos mensais:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível	Vencimento
18	Agente de Serviços X	Motorista de Ambulância	OP	10	I	1	913,29
120	Agente de Administração II	Auxiliar de Enfermagem	TA	2	I	1	626,52
43	Agente de Administração VI	Técnico de Enfermagem	TA	6	I	1	805,48
4	Gestor Público X	Procurador do Município	UN	10	I	1	1.940,45
1	Gestor Público XIII	Assessor de Imprensa	UN	13	I	1	2.342,72

Art. 8º) Fica assegurado aos servidores municipais ocupantes de cargos e ou empregos junto à corporação da Guarda Municipal de Itapira que fazem jus a 2 (duas) folgas mensais, a partir de 1º de janeiro de 2009 e com base no mês de dezembro de 2008, a incorporação do valor da remuneração das 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas nas folgas regulamentares.

Parágrafo único – Fica estabelecido que em caso de situações de emergências, as horas extraordinárias efetivamente realizadas deverão ser compensadas até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º) Fica estabelecido o limite máximo mensal para as horas efetuadas em regime de sobrejornada e seu pagamento se dará no mês imediatamente subsequente, das horas extraordinárias prestadas mediante confirmação através do registro de ponto, justificativas apresentadas pelo secretário da pasta e autorização do Prefeito Municipal:

I - 44 (quarenta e quatro horas) para os servidores sujeitos à jornada diária de 8 (oito) horas;

II - 33 (trinta e três horas) para os servidores sujeitos à jornada diária de 6 (seis) horas;

III - 22 (vinte e duas horas) para os servidores sujeitos à jornada diária de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único – Para efeito de determinação do limite máximo estabelecido, computar-se-á somente as horas realizadas após a jornada normal, as horas realizadas aos sábados e as horas realizadas nas folgas, sendo que as horas obrigatórias realizadas nos feriados com base em escalas de trabalho, não serão computadas.

Art. 10) O Anexo II da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo I, desta Lei.

Art. 11) O Anexo V da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo II, desta Lei.

Art. 12) O Anexo VI da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo III, desta Lei.

Art. 13) O Anexo VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a ter as tabelas reajustadas conforme o artigo 2º desta Lei, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

Art. 14) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Art. 16) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de abril de 2008.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA